**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.561/2023**

“Estabelece as regras para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal n° 1.133, de 29 de setembro de 2022.”

 **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo as disposições contidas na Lei Municipal n° 1.133, de 29 de setembro de 2022,

**DECRETA:**

 **Art. 1°.** Ficam estabelecidas as regras para execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal n° 1.133, de 29 de setembro de 2022, que tem como beneficiários as pessoas naturais e jurídicas empresárias de atividades produtivas urbanas e rurais, desde que as exerçam exclusivamente nos limites territoriais do Município de Muitos Capões e aufiram receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

 **Art. 2°.** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

 **I – Microcrédito Produtivo Orientado:** modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

 **II - Instituição de Microcrédito – IM**: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

 **Art. 30.** A coordenação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, e contará com auxílio técnico as demais secretarias e Órgãos da Administração, no que couber.

 **Art. 4º**. O Poder Executivo, através de Publicação de Editais Anuais, com prazo de 2 (dois) meses, fará ampla divulgação para cadastro/credenciamento dos beneficiários do Programa Municipal de Microcrédito, os quais deverão apresentar projetos para investimentos dos valores pretendidos, bem como atender as seguintes condições:

 I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

 II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

 III - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

 IV - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Muitos Capões há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

 V - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

 VI – O produtor rural deverá comprovar a atividade agrícola através do Talão de Produtor, bem como deverá apresentar a declaração de aptidão ao Pronaf – DAP.

 **§ 1º**. Através de Portaria, o Executivo designará comissão encarregada da seleção e concessão das propostas apresentadas, integrada por 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, 1 (um) da Secretaria da Administração e 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

 **§ 2º**. Os projetos serão analisados por ordem de inscrição.

 **Art. 5°.** As instituições de microcrédito selecionadas para operar o Microcrédito Produtivo deverão apresentar a comprovação da habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, bem como declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

 **Art. 6º**. Compete às instituições de Microcrédito selecionadas:

 I - Analisar a documentação de habilitação necessária para viabilizar o microcrédito aos beneficiários/empreendedores interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal n° 1.133/2022;

 II - Orientar o beneficiário/empreendedor, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento, a possibilidade e capacidade de pagamento do empréstimo, exigindo avalistas para o contrato;

 III - realizar os atos de contratação do microcrédito, diretamente com o tomador do microcrédito, conforme definido pela Lei Municipal n° 1.133/2022 e este Decreto;

IV — Informar a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a quantidade de operações de microcrédito formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter o número do contrato e nome do empreendedor tomador do microcrédito, data da assinatura do contrato, o valor da contratação e o valor da parcela mensal;

V - Disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das parcelas, requisito necessário para obter o subsídio relativo aos juros, junto a Prefeitura Municipal de Muitos Capões;

VI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos empréstimos de microcrédito, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito.

**Art. 7°.** Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, na condição de coordenadora do Programa de Microcrédito Orientado, com o auxílio da comissão nomeada para este fim:

I - Realizar o cadastro dos interessados no Microcrédito, na forma da lei e deste Decreto;

II – Selecionar os projetos apresentados pelos empreendedores interessados;

II - Repassar para as instituições financeiras os empreendedores selecionados para o microcrédito Produtivo Orientado;

III - proceder a análise dos critérios definidos no art. 5**°** da Lei Municipal n° 1.133/2022, para fins de concessão do crédito;

IV - Exigir a cumprimento das condições de habilitação das financeiras credenciadas/cadastradas e fiscalizar a execução do programa;

V - Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal.

**Art. 8°.** Compete ao Beneficiário/Empreendedor comprovar os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.133/2022.

**§ 1º**. Compete, igualmente, ao Beneficiário/Empreendedor, para fins de receber o subsídio previsto na Lei nº 1.133/2022, apresentar o comprovante do pagamento das prestações sem atraso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

**§ 2º**. O subsídio, consistente nos juros da prestação adimplida em dia, serão restituídos ao Beneficiário/Empreendedor no mês subsequente à quitação.

**§ 3º**. Comprovar a aplicação dos recursos do empréstimo.

**§ 4º** Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de dívidas, multas e juros.

 **Art. 9º** O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor/empreendimento com enquadramento nos termos deste Decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para cada operação:

 I - Microempreendedor popular pessoa física, até R$ 7.000,00

II - Empreendedor autônomo, até R$ 7.000,00

III - Micro e pequeno produtor rural pessoal física, até R$ 15.000,00

IV - Produtor rural pessoal jurídica, até R$ 20.000,00

V - Microempreendedor Individual - MEI, até R$ 13.000,00

VI - Microempresa, até R$ 20.000,00

 **Art. 10.** Na execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, além das regras de execução estabelecidas neste Decreto, deverão ser integralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal n° 1.133/2022.

 **Art. 11.** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 31 de julho de 2023.

 **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

 Prefeita Municipal.